



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto - RS, através de seu pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 064/2017, **TORNA PÚBLICO** que no **dia 14 de agosto de 2017, às 11:00 horas**, na Sala do Setor de Licitações, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO**, para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte para alunos da rede pública da zona urbana e rural. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino da zona urbana e rural, a ser executado, conforme especificações técnicas e conforme trajetos a seguir descritos:

Item 01 – trajeto nº 01:

Turno tarde ida/volta (11h05min): saída do trevo de Santo Antônio do Planalto BR 386 às 11 h e 05 min até Paulo Proença (12 km), passando pela Semeato (07 km), da Semeato até a divisa de Passo Fundo nos trilhos (05 km) total (25 km). Voltando dos trilhos até Valdir Mello (06 km), do Valdir até Idolar (07 km), do Idolar até Eduardo (02 km), do Eduardo até Verci (01 km), do Verci até Teodorico (03 km) do Teodorico até Jorge Moura (08 km) do Jorge até José Adair Haeffner (02 km) do José até a escola Municipal São Paulo, Emei Professora Marisa Margarida e Escola Estadual Santo Antônio (01 km) total de (36 km) chegando as 13:25 horas e volta saindo as 17:30 horas.

Total geral da linha 122 km diários, a ser realizado com veículo com capacidade de 19 lugares. Preço máximo por km R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos)

Item 02 – trajeto nº 02:

Saída dos trilhos divisa de Passo Fundo passando pela granja Adames (04 km), do

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Adames a Granja do Valdir Mello (01 km), do Valdir até o Itamar Ebertz (06 km) do Itamar até a sede do Município (15 km) perfazendo um total de (26 km).

Total geral da linha 52 km diários, a ser realizado com veículo com capacidade de 15 lugares. Preço máximo por km 3,02 (três reais e dois centavos)

1.2. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ IMEDIATA, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO;

1.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0403 12 361 0047 2095 33903900000000 0020 0 8626.6 – Outros Serviços Terc.

0406 12 361 0047 2067 33903900000000 1036 0 11644.0- Outros Serviços Terc

0406 12 361 0047 2067 33903900000000 1009 0 11643.2- Outros Serviços Terc

0407 12 362 0047 2178 33903900000000 0001 0 12588.1- Outros Serviços Terc

0407 12 362 0047 2185 33903900000000 1009 0 12874.0- Outros Serviços Terc

0409 12 365 0041 2021 33903900000000 0020 0 13425.2 –Outros Serviços Terc

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1 não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2 que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.3 nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Os interessados, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a participação nesta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto

Pregão Presencial N°009/2017

Processo Administrativo N° 024/2017

Envelope n° 1 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

.....

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto

Pregão Presencial N° 009/2017

Processo Administrativo N° 024/2017

Envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no [ANEXO III](#) deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

4.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

4.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme [ANEXO II](#), a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 4.3.

4.4.1. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.5.1. – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. – No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2).

5.2. – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



a) comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme [ANEXO II](#).

5.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ; Procuração ou Termo de Credenciamento do [ANEXO III](#) e a Declaração constante no [ANEXO II](#).

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1 A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, obedecendo ao modelo de proposta e termo de referencia do Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declarações, a seguir relacionadas, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60(sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

6.2. A proposta financeira, mencionando o preço unitário do quilômetro rodado e o vaor total diário de cada trajeto, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

6.2.1. A proposta deverá vir acompanhada de planilha de custos, descrevendo o preço de cada insumo que compõe o preço total. Referida planilha será utilizada na eventualidade de solicitação pelo licitante vencedor, ao longo da contratação de reajustamento do preço visando recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.4. A proposta será pelo menor preço por item apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações no [ANEXO I](#).

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Município de Santo Antônio do Planalto

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do [ITEM 6](#);

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5. e 4.5.1, deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao item 4.5 e 4.5.1. deste edital.

7.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



7.20. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.22. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

8.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

8.3 Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

OBS.: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:

8.4. As empresas não-cadastradas, deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão.

8.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1.1. Pessoa Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800
E-mail: administração.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



8.4.2. REGULARIDADE FISCAL

8.4.2.1. Pessoa Jurídica

a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social.

f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme [ANEXO IV](#).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.

8.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos, a serem utilizados nos serviços, com menos de vinte anos;

b) Comprovação de que os empregados da licitante possuem Carteira de Habilitação, Carteira Profissional;

c) Certificado de curso de transporte escolar.

8.4.4. O envelope de documentação deste pregoão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Obs: *Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.*

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11 – DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO E DO PRAZO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração no prazo de (02) dois, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, possibilitada, no entanto, a critério da administração e em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sua prorrogação por períodos iguais e sucessivos até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

11.3. em havendo prorrogação o prazo de vigência contratual, o valor contratado será reajustado anualmente em conformidade com a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, apurada nos 12

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



(doze) meses anteriores ao reajuste, observado, para tanto, a vigência contratual de 12 (doze) meses.

11.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente devidamente atualizado.

12 - DO PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

12.1. O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da fatura ou nota fiscal relativa ao mês de serviços findo, que deverá ser entregue até o dia 05 do mês seguinte, para pagamento até o dia 10 daquele mês;

12.2. O valor contratual será revisto, para mais ou para menos, quando houver alteração oficial no preço dos combustíveis e desde que requerida pela contratada e comprovada a incidência sobre o valor do quilômetro percorrido, sendo utilizado, para tanto, com base de cálculo, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) que o preço dos combustíveis representam sobre o valor do quilômetro percorrido.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado d contratação;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1 Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

14.1.1. A apresentação de recurso será dirigida à Comissão de Licitação, dentro do prazo previsto no item 14.1, sendo sua forma de apresentação a constante no Art. 2º da Lei Federal nº 9.800/99, ou poderá ser protocolada no Protocolo Geral do Município, durante o horário de expediente, que se inicia as 7:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta – feira;

14.2 Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

14.4 não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

14.5 o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Jorge Muller, nº 1075, ou pelo telefone 54.3377-1800, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

15.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio do Planalto, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.9. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MENORES

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

15.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Planalto, RS, 02 de agosto de 2017.

Giovani Martins Farias

Pregoeiro Oficial

Registre-se e Publique-se
no Painel Municipal

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 009/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail, nome do contato:

Declaração de validade da proposta: (mínimo de 60 dias corridos):

Nome e cargo na empresa da pessoa que assinará o contrato:

Proposta:

ITEM	KM	DESCRIÇÃO	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
01	122	LINHA 01		
02	52	LINHA 02		

1) O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital e no anexo I.

2) No caso de serem ofertados lances verbais, estes serão realizados com base no valor unitário de cada um dos item do objeto, procedendo-se, ao final do lance verbal de cada uma das empresas, o somatório dos novos preços, para que se tenha o valor global ofertado de cada uma das empresas participantes do pregão.

Data/...../.....

Assinatura

Nome

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800
E-mail: administração.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °.....,localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 009/2017**, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800
E-mail: administração.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Santo Antônio do Planalto, na modalidade de Pregão, sob o nº 009/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 4.2. letra "b.2", do edital.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800
E-mail: administração.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ sediada à **(Endereço Completo)**
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800
E-mail: administração.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO V- MODELO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA”

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Jorge Muller, nº 1075, CNPJ n 94.704.020/0001-97, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS** e a empresa,doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 024/2017, Pregão Presencial nº 009/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800
E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

CLÁUSULA PRIMEIRA – *do objeto* - A CONTRATADA se obriga a prestar ao CONTRATANTE o seguinte objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - *do preço e condições de pagamento* - O CONTRATANTE pagará a mensalmente à CONTRATADA, R\$ por Km rodado, totalizando km diários.

Subcláusula única - Não haverá reajuste de preços durante o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - *do prazo dos serviços* - O objeto previsto neste contrato, deverá ser executado pela CONTRATADA, por inteiro, IMEDIANTAMENTE após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - *da forma de pagamento* - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da fatura ou nota fiscal relativa ao mês de serviços findo, que deverá ser entregue até o dia 05 do mês seguinte, para pagamento até o dia 10 daquele mês.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à **CONTRATADA**, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - *do reajustamento* - O valor dos serviços não será reajustado durante a vigência deste contrato, salvo se for editada disposição Federal que restabeleça a indexação da economia, quando, então, será utilizado o índice ali estabelecido, que represente a inflação, reajustando-se no período legalmente autorizado pelo novo diploma legal, ressalvado o direito a reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei.

Subcláusula única - se houver prorrogação do contrato, mediante aditivo, o preço dos serviços será reajustado para o novo período, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ocorrido no período contratual findo.

CLÁUSULA SÉTIMA - *do prazo do contrato* - a presente contratação terá vigência a partir do dia de de 2017 até de 2018.

Parágrafo único - O município, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800
E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



próprio.

CLÁUSULA OITAVA - *obrigações da CONTRATADA* quanto ao transporte - São obrigações da **CONTRATADA** em relação ao transporte: a) prestar os serviços com pessoal habilitado; b) manter o veículo em condições técnicas de segurança; c) cumprir os horários preestabelecidos; d) atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; e) identificar o veículo como sendo de transporte escolar; f) a respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito; g) a manter o veículo em condições de higiene; h) a auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; i) a tratar os passageiros com polidez; l) a comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados; m) a manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo; n) a tráfegar com a lista dos passageiros; o) a colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar nas mesmas condições aqui expressas, inclusive quanto ao preço; p) comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação; q) substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo; r) a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA NONA - *da subcontratação* - É vedada a subcontratação.

Parágrafo único - Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da **CONTRATADA** observadas as condições exigidas neste contrato quanto ao veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - *do seguro obrigatório de passageiros* - durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá manter seguro obrigatório de danos pessoais do veículo e apólice de seguro que cubra os eventos de morte - no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) -, invalidez permanente - no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) - e despesas médicas e hospitalares - no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) -, de modalidade que permita, em caso de acidente, o rateio do valor total do seguro contratado, entre os passageiros atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *dos encargos da CONTRATADA* - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1.º do art. 71, da Lei Federal n.º 8.666 /93.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800
E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão - poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - sanções administrativas - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) – advertência;

b) - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal previsto no contrato;

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “c ou d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - A multa aplicada na forma do item “b” deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, após aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da dotação - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, na seguinte rubrica orçamentária:

0403 12 361 0047 2095 33903900000000 0020 0 8626.6 – Outros Serviços Terc.

0406 12 361 0047 2067 33903900000000 1036 0 11644.0- Outros Serviços Terc

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800
E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

0406 12 361 0047 2067 33903900000000 1009 0 11643.2- Outros Serviços Terc

0407 12 362 0047 2178 33903900000000 0001 0 12588.1- Outros Serviços Terc

0407 12 362 0047 2185 33903900000000 1009 0 12874.0- Outros Serviços Terc

0409 12 365 0041 2021 33903900000000 0020 0 13425.2 –Outros Serviços Terc

Subcláusula única - Havendo mais do que uma verba orçamentária a custear as despesas contratuais, o **CONTRATADO** deverá emitir notas fiscais individuais, que indiquem as despesas com o transporte de estudantes de ensino fundamental e ensino médio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - *da fiscalização dos serviços* - O **CONTRATANTE** exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ou a infringência ao disposto neste contrato, o **CONTRATANTE** lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará o **CONTRATADO** sobre eventuais providências que o mesmo deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - *da comunicação entre as partes* - A comunicação entre as partes será escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - *documentos entregues neste ato* - No ato da assinatura deste contrato, o **CONTRATADO** entregou cópia da CTPS anotada do condutor, da Carteira de Habilitação e dos exames médicos exigidos na Cláusula Terceira, do condutor que irá dirigir o veículo a ser utilizado no transporte, e da apólice de seguro relativo aos passageiros, conforme a licitação que originou a presente contratação, tendo os documentos, sido autenticados, mediante apresentação do original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – *do foro* - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Carazinho - RS.

Por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, forma e valor.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, EM DE DE 2017.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800
E-mail: administração.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97